LEI MUNICIPAL Nº 1913/23, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que especifica, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando existir 01 (um) Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro criado no Plano de Cargos dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando que a atual ocupante do Cargo de Provimento Efetivo (Servidora Mariane Mara Rigon) retornou recentemente de Licença-Maternidade;

Considerando o aumento da demanda por serviços de saúde durante o período do inverno, em especial no setor de enfermagem, o qual possui natureza peculiar e essencial;

Considerando que o atendimento público de qualidade na área da saúde possui natureza peculiar e essencial;

Considerando que, neste momento, se mostra correto dispormos de 02 (dois) profissionais da área de enfermagem, com o intuito de manter a qualidade dos serviços de saúde disponibilizados à população;

Considerando os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;

Considerando a informação nº 010/2011 - Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.
- **§ 1º** A contratação a que se refere este artigo, especificamente, atenderá situação excepcional, para cobertura de carga horária relativamente à deficiência de até 01 (um) Enfermeiro.

- **§ 2º** A contratação será pelo período de 06 (seis) meses, sendo permitida a prorrogação por igual período e nos termos da legislação vigente.
- **Art. 2º -** Para a realização da contratação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o Cadastro formado por ocasião da Seleção Simplificada realizada em decorrência da Lei Municipal nº 1.832/2022.
- § 1º Caso nenhum dos Candidatos classificados no Processo Seletivo supramencionado manifeste interesse em ocupar o referido Cargo, a contratação se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.
- **§ 2°** Havendo número de inscritos coincidente com o número de vagas disponibilizadas, fica dispensada a realização da seleção prevista no caput do Artigo 2°.
- **§ 3º** Realizada a seleção e ocorrendo empate, será realizado Sorteio Público.
- **Art. 3º -** Poderão ser contratados os seguintes Cargos, conforme segue:

Cargo/Função	Horas	N°. de	Vencimento
Descrição	Semanais	Contratações	Básico
Enfermeiro	40	01	R\$ 6.367,03

- **§** 1° A contratação, autorizada pelo "caput" deste artigo, visa atender situação de necessidade temporária relativamente à função de até 01 (um) Enfermeiro, necessário para atendimento da demanda existente junto à Secretaria Municipal de Saúde.
- **§ 2º** As atribuições a serem desenvolvidas pelo contratado e os requisitos de provimento estão especificados no Anexo da presente Lei.
- § 3° O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:
- I jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais; serviço extraordinário; adicional de insalubridade; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e beneficio alimentação;
 - II férias proporcionais, ao término do contrato;
 - III inscrição no sistema oficial de previdência social.
- **Art. 4º -** Assegurar-se-á ao contratado a revisão geral anual remuneratória incidente no quadro geral dos servidores municipais ou eventuais aumentos remuneratórios, na forma de lei específica.
- **Art. 5° -** A contratação autorizada pela presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional de pessoal ou ao interesse público.
- **Art. 6° -** O contrato vincular-se-á ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social INSS.

- **Art. 7º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 8º -** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos dezesseis dias do mês de junho de 2023.

ORLEI GIARETTA, Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Em 16.06.23 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, Secretário.

CLASSE: ENFERMEIRO

Nível de vencimento: X

Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem em postos de saúde e unidades assistenciais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública.

Atribuições típicas: elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes; planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos pacientes e doentes; coletar e analisar dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde; estabelecer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis; realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios; supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe; controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem; dar apoio psicológico a pacientes e familiares e em especial a crianças atendidas; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviços ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico - científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; integrar e realizar atividades de sindicância e processos administrativos; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Carga horária: período normal de trabalho de 40 horas semanais.

Requisitos para provimento: Instrução - curso de nível superior em Enfermagem e registro no respectivo conselho de classe.